



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.710, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno do patrimônio municipal à Empresa APP RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA - EPP e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaguara/MG autorizado, nos termos dos artigos 19 e 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itaguara, a conceder direito real de uso resolúvel à Empresa APP RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.906.993/0001-89, situada na Rodovia BR 381, s/n, Km 561, Zona Rural – lugar denominado Fazenda Barro Vermelho, neste Município, uma área de terreno medindo 50.050,00 m² (cinquenta mil e cinquenta metros quadrados), registrado na Matrícula nº R-1-5297, datado de 27/09/2000, Livro 2–RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara.

Parágrafo Único. A concessão de uso será gratuita e com prazo de 08 (oito) anos e destinar-se-á continuidade das atividades e funcionamento da indústria de reciclagem de sucatas não metálicas, plásticos e embalagens.

Art. 2º O imóvel objeto desta lei reverterá *incontinenti* ao patrimônio municipal, nos seguintes casos:

- I - no término do prazo da Concessão;
- II - se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidade previstos no artigo 1º desta lei;
- III - se a empresa paralisar suas atividades por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou mesmo, em caso da extinção da mesma;
- IV- pela intervenção na área concedida sem que a Administração Municipal expressamente autorize;
- V - por interesse público;

Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
Período 25/09/19
Visto M. G. Harp

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

VI - por ordem judicial;

VII - se descumpridas as disposições desta Lei.

Art. 3º Caso o imóvel seja revertido ao patrimônio municipal, a concessionária fica obrigada a retirar as suas benfeitorias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da perda da concessão, não gerando nenhuma indenização entre as partes.


Art. 4º A Empresa APP RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA – EPP firmará junto ao Poder Executivo Municipal, Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Parágrafo Único. O contrato de concessão de uso referido neste artigo poderá ser levado a registro pela Empresa junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ficando por conta da Concessionária as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão.

Art. 5º Fica dispensada a licitação prevista no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão de manifesto e relevante interesse público que decorre do ato administrativo derivado nesta Lei, visando a geração de emprego diretos e indiretos e o recolhimento de tributos no Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis de nº 1.203, de 12 de setembro de 2003 e nº 1.245 de 14 de dezembro de 2005.

Itaguara, 25 de setembro de 2019.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 12/19, de autoria do Executivo)